



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.935/2025 – GP/PMA.**

**INTERESSADO:** GABINETE DO PREFEITO – GP/PMA.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÁGUA MINERAL NATURAL, EM EMBALAGEM DE 20 LITROS COM VASILHAME.

**PARECER nº117/2026 – PROGE/SML/PMA.**

## **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Gabinete do Prefeito – GP/PMA, visando à **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÁGUA MINERAL NATURAL, EM EMBALAGEM DE 20 LITROS COM VASILHAME.**

A Secretaria demandante consignou que a presente demanda decorre de **situação emergencial ocasionada pelas intensas chuvas que atingiram o Município de Ananindeua/PA nos últimos dias**, as quais provocaram impactos relevantes na infraestrutura urbana, comprometendo o regular funcionamento de serviços públicos essenciais, bem como gerando a necessidade de pronta atuação do Poder Público no atendimento à população afetada.

Destaca-se que o cenário fático envolve **alagamentos, dificuldades no acesso a serviços básicos e comprometimento temporário do abastecimento regular em determinadas áreas**, circunstâncias que tornaram imprescindível a adoção de medida imediata para garantir o fornecimento de água potável, sobretudo às unidades administrativas e às ações emergenciais de atendimento à população.

É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, admitindo exceções nos casos expressamente previstos em lei, dentre os quais se inserem as hipóteses de contratação direta por dispensa.

No caso em análise, a contratação encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

No âmbito do Município de Ananindeua, a matéria foi expressamente regulamentada pelo Decreto nº 1.816/2024, com redação atualizada pelo Decreto nº 2.785/2025, o qual passou a prever, de forma inequívoca, a aplicação do procedimento de contratação direta às hipóteses emergenciais. Nesse sentido, dispõe o art. 1º-A, inciso II, que:

“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial (...)”

Tal previsão normativa municipal não apenas reproduz o comando da legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

---

federal, como também o densifica no plano local, conferindo segurança jurídica e disciplina procedimental à adoção da contratação direta em situações emergenciais.

A situação emergencial resta **claramente caracterizada nos autos**, especialmente em razão dos **eventos climáticos recentes que acometeram o Município**, os quais ensejaram demanda extraordinária e imediata por água potável, elemento indispensável à manutenção das atividades administrativas e ao atendimento das ações emergenciais voltadas à população atingida.

Com efeito, embora a Administração tenha demonstrado a adoção prévia de medidas voltadas à realização de procedimento licitatório regular, o cenário superveniente — marcado pela intensificação das chuvas e seus efeitos diretos — **agravou significativamente a necessidade administrativa**, tornando inviável aguardar a conclusão do certame sem risco concreto de prejuízo à coletividade.

Tal circunstância evidencia que a situação emergencial não decorre de inércia administrativa, mas sim de **fato superveniente, imprevisível e de forte impacto**, o que reforça a legitimidade da adoção da medida excepcional.

Ressalte-se que o objeto da contratação — aquisição de água mineral — revela-se absolutamente essencial, especialmente em contextos de crise, em que o acesso à água potável pode ser temporariamente comprometido, constituindo insumo indispensável tanto para o funcionamento da Administração quanto para o suporte às ações de assistência à população.

Nesse contexto, a não realização imediata da contratação implicaria risco concreto de paralisação ou grave prejuízo às atividades administrativas e às ações emergenciais em curso, circunstância que impõe à Administração Pública a adoção de providências céleres, eficazes e juridicamente adequadas, em observância ao princípio da continuidade do serviço público.

Assim, a emergência ora reconhecida não apenas autoriza, mas efetivamente reclama atuação pronta e resolutiva do Poder Público, legitimando a contratação direta como medida necessária, proporcional e adequada à preservação do interesse público.

A instrução processual evidencia, ainda, a presença dos requisitos legais exigidos para a contratação direta, incluindo justificativa da necessidade, demonstração da urgência, pesquisa de preços compatível com o mercado, indicação do fornecedor, previsão orçamentária e comprovação de regularidade fiscal.

Importa destacar que a contratação emergencial possui natureza excepcional e temporária, devendo restringir-se ao estritamente necessário ao atendimento da situação que a ensejou, razão pela qual o vínculo contratual deve permanecer condicionado à superação do quadro emergencial.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, verifica-se que o Processo Administrativo nº 5.935/2025 encontra-se devidamente instruído, apresentando elementos suficientes à formação de juízo jurídico favorável, estando a contratação amparada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 1º-A, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.816/2024, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

---

redação atualizada, **restando plenamente caracterizada a situação emergencial decorrente das fortes chuvas que atingiram o Município de Ananindeua/PA.**

Observa-se, ainda, que a Administração demonstrou de forma consistente a adoção prévia de medidas voltadas à realização de procedimento licitatório regular, não concluído por fatores alheios à sua atuação, os quais foram agravados por evento superveniente de natureza climática, o que evidencia a excepcionalidade do caso concreto e afasta qualquer hipótese de utilização indevida da contratação direta.

Ademais, a essencialidade do objeto contratado, diretamente vinculada às necessidades decorrentes da situação emergencial vivenciada pelo Município, reforça a imprescindibilidade da medida, sob pena de comprometimento da continuidade dos serviços públicos e das ações emergenciais de atendimento à população afetada.

Nesse contexto, a contratação emergencial revela-se não apenas juridicamente possível, mas necessária e adequada à preservação do interesse público, desde que observados os limites de sua natureza excepcional e transitória.

Assim, **OPINO PELA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM CARÁTER EMERGENCIAL-SIMPLIFICADA**, devendo o instrumento contratual consignar, de forma expressa, que sua vigência está condicionada à conclusão do procedimento licitatório regular ou à cessação da situação emergencial, hipótese em que ocorrerá sua extinção automática, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 23 de abril de 2026.

**DAVID REALE DA MOTA**  
*PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.*